



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 177/2018

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS: CÍCERO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade n.º 7025103784, CPF n.º 375.137.370-53, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1022397, residente e domiciliado na Localidade de Rincão dos Moreira, interior da cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

2. DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuída aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino e da APAE, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificações do produto	Un.	Qty.
15	Laranja (de umbigo ou valência), inteira, sem ceder de pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação.	KG	300

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos estando à disposição para comprovação e
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma de Entrega, (ANEXO III), descarregados na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Costa e Silva, n.º 67, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.1.1. Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

4.1.2. O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

4.1.3. O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

4.6. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

5.1. A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

a) Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, sem quaisquer ônus ao Município;

b) A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

c) A amostra poderá ser submetida a testes. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

5.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do item do Edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

5.3. A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

7. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de **R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais)**:

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qnt.	Preço (R\$)*	
				Unitário	Total
15	Laranja (de umbigo ou valência), inteira, sem ceder de pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação.	KG	300	2,19	657,00

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

Obs. 1 No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

Obs. 2 A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceita. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8.2. No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

8.4. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

10. PENALIDADES:

10.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

10.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. RESCISÃO DO CONTRATO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

13. LIMITE DE VENDA:

13.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize A. Rodrigues e da servidora Geórgia Patricia Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

14.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

14.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

15. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF - Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental e PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-311, 3390/54-313, 3390/54-314, 3390/54-320 e 3390/54-324, constantes do orçamento vigente (2018).

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

16. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 029/2018, de 02/08/2018 (Processo Administrativo nº 112/2018) – Chamada Pública nº 004/2018.**

17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 03 de setembro de 2018.

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CÍCERO AUGUSTO DA SILVA
Produtor Rural
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

40168107015

000428 84067



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 178/2018

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS: CONSTANTINO ANTONOW, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade n.º 2044401327, CPF n.º 699.156.600-49, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1039311, residente e domiciliado na Localidade de Costa do Turvo, interior da cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

2. DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuída aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino e da APAE, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificações do produto	Un.	Qty.
01	Alface, pé inteiro, sem as folhas externas, sem sinais de deterioração, embaladas individualmente.	UN	240
09	Cenoura, inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração, boa qualidade.	KG	138
21	Repolho, inteiro, firme, sem sinais de deterioração, sem as folhas externas, tamanho de médio de aproximadamente 1,5Kg a unidade.	UN	100
22	Rúcula, folhas sem sinais de deterioração, boa qualidade, folhas embaladas em pacotes de no mínimo 200g.	PC	144

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma de Entrega, (ANEXO III), descarregados na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Costa e Silva, nº 67, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

4.1.1. Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

4.1.2. O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

4.1.3. O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

4.6. O documentos fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

5.1. A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

a) Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, sem quaisquer ônus ao Município;

b) A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

c) A amostra poderá ser submetida a testes. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

5.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do item do Edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

5.3. A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

7. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de **R\$ 1.331,36 (um mil trezentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)**:

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qty.	Preço (R\$)*	
				Unitário	Total
01	Alface, pé inteiro, sem as folhas externas, sem sinais de deterioração, embaladas individualmente.	UN	240	1,64	393,60
09	Cenoura, inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração, boa qualidade.	KG	138	2,92	402,96
21	Repolho, inteiro, firme, sem sinais de deterioração, sem as folhas externas, tamanho de médio de aproximadamente 1,5Kg a unidade.	UN	100	2,90	290,00
22	Rúcula, folhas sem sinais de deterioração, boa qualidade, folhas embaladas em pacotes de no mínimo 200g.	PC	144	1,70	244,80
				Valor Total	1.331,36

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

8. PAGAMENTO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

Obs. 1 No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

Obs. 2 A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

8.2. No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

8.4. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

10. PENALIDADES:

10.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

10.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. RESCISÃO DO CONTRATO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptdão do Contratado e

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

13. LIMITE DE VENDA:

13.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14. FISCALIZAÇÃO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize A. Rodrigues e da servidora Geórgia Patricia Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

14.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

14.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

15. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental e PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-311, 3390/54-313, 3390/54-314, 3390/54-320 e 3390/54-324, constantes do orçamento vigente (2018).

16. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 029/2018, de 02/08/2018 (Processo Administrativo nº 112/2018) – Chamada Pública nº 004/2018.**


17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 03 de setembro de 2018.

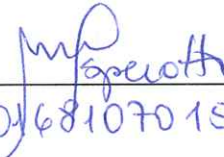

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CONSTANTINO ANTONOW
Produtor Rural
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


40168107015



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 179/2018

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 89.774.160/0003-63, estabelecida na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1298, Bairro Assis Brasil, na cidade de Ijuí - RS, CEP 98700-000, neste ato representado por sua representante legal, Sr^a. **Simone Haas Unnewehr**, brasileira, empresária, inscrita no CPF n.º 964.093.550-68, portadora da Carteira de Identidade n.º 5073926429, residente e domiciliada na cidade de Westfália - RS.

2. DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuída aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino e da APAE, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.
07	Carne de frango (coxa e sobrecoxa de frango), sem dorso, aptas para consumo, congelada, boa coloração, acondicionadas em embalagens plásticas de 1kg ou 2Kg.	KG	1.004
08	Carne de frango, peito de frango, sem osso, sem pele, embalagem de 01Kg.	KG	128
12	Doce de leite, embalagem de 400g.	EMB	86
14	Iogurte com polpa de morango, embalagem de 01 litro (não bebida láctea).	LT	1.386
19	Nata, embalagem de 300g.	EMB	52

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma de Entrega, (ANEXO III), descarregados na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Costa e Silva, nº 67, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

4.1.1. Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

4.1.2. O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

4.1.3. O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

4.6. O documentos fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

5.1. A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

a) Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, sem quaisquer ônus ao Município;

b) A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

c) A amostra poderá ser submetida a testes. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

5.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do item do Edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

5.3. A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

7. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de **R\$ 14.906,36 (quatorze mil novecentos e seis reais e trinta e seis centavos)**:

Item nº	Especificações do produto	Un	Qnt	Preço (R\$)*	
				Unitário	Total
07	Carne de frango (coxa e sobrecoxa de frango), sem dorso, aptas para consumo, congelada, boa coloração, acondicionadas em embalagens plásticas de 1kg ou 2Kg.	KG	1.004	6,15	6.174,60
08	Carne de frango, peito de frango, sem osso, sem pele, embalagem de 01Kg.	KG	128	13,88	1.776,64
12	Doce de leite, embalagem de 400g.	EMB	86	4,92	423,12
14	Iogurte com polpa de morango, embalagem de 01 litro (não bebida láctea).	LT	1.386	4,52	6.264,72
19	Nata, embalagem de 300g.	EMB	52	5,14	267,28
Valor Total				14,906,36	

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

Obs. 1 No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

Obs. 2 A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

8.2. No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

8.4. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

10. PENALIDADES:

10.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

10.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. RESCISÃO DO CONTRATO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

13. LIMITE DE VENDA:

13.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14. FISCALIZAÇÃO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize A. Rodrigues e da servidora Geórgia Patricia Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

14.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

14.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

15. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental e PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-311, 3390/54-313, 3390/54-314, 3390/54-320 e 3390/54-324, constantes do orçamento vigente (2018).

16. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 029/2018, de 02/08/2018 (Processo Administrativo nº 112/2018) – Chamada Pública nº 004/2018.**

17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 03 de setembro de 2018.

SIMONE HAAS UNNEWHR
Representante Legal
CONTRATADA

Cooperativa Languiru Ltda.
Simone Haas Unnewehr
CPF: 964.093.550-68

Testemunhas:

CPF

40468107015

00092884067



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 182/2018

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS: GABRIEL ANTONOW, brasileiro, solteiro, produtor rural, Carteira de Identidade n.º 4108407182, CPF n.º 040.610.640-10, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1049015, residente e domiciliado na Localidade de Costa do Turvo, interior da cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

2. DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuída aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino e da APAE, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificações do produto	Un.	Qnt.
11	Couve manteiga, coloração verde escuro, de 1º qualidade, maço com no mínimo 200g	MAÇO	96
18	Morango, inteiro, maduro, em boas condições.	KG	56
23	Tempero verde (maços de tempero verde, composto de 40% salsa e 60% cebolinha)	MAÇO	265
24	Tomate inteiro, integro, com textura e consistência de vegetal fresco, maturação adequada para o consumo, livre de podridão.	KG	614

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- a) Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- b) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- c) Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- d) Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- e) ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- f) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- g) Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- h) A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- i) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- l) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento dos itens;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- f) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- h) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- i) Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- j) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- k) Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.1. Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma de Entrega, (ANEXO III), descarregados na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Costa e Silva, nº 67, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

4.1.1. Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

4.1.2. O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

4.1.3. O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

4.6. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

5.1. A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

a) Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, sem quaisquer ônus ao Município;

b) A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

c) A amostra poderá ser submetida a testes. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

5.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do item do Edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

5.3. A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

7. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de **R\$ 3.931,76 (três mil novecentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)**:

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qty.	Preço (R\$)*	
				Unitário	Total
11	Couve manteiga, coloração verde escuro, de 1º qualidade, maço com no mínimo 200g	MAÇO	96	1,61	154,56
18	Morango, inteiro, maduro, em boas condições.	KG	56	21,05	1.178,80
23	Tempero verde (maços de tempero verde, composto de 40% salsa e 60% cebolinha)	MAÇO	265	1,58	418,70
24	Tomate inteiro, integro, com textura e consistência de vegetal fresco, maturação adequada para o consumo, livre de podridão.	KG	614	3,55	2.179,70
Valor Total				3.931,76	

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

a) do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

Obs. 1 No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

Obs. 2 A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

8.2. No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

8.4. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

10. PENALIDADES:

10.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

10.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. RESCISÃO DO CONTRATO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

13. LIMITE DE VENDA:

13.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize A. Rodrigues e da servidora Geórgia Patricia Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

14.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten symbol

Handwritten signature: Gabriel

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

14.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

15. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental e PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-311, 3390/54-313, 3390/54-314, 3390/54-320 e 3390/54-324, constantes do orçamento vigente (2018).

16. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 029/2018, de 02/08/2018 (Processo Administrativo nº 112/2018) – Chamada Pública nº 004/2018.**

17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

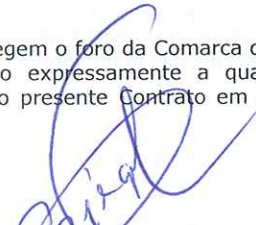
Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 03 de setembro de 2018.



Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GABRIEL ANTONOW
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


40168107015


000 92884067



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 183/2018

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS: JUAREZ DE LIMA ROPPA, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade n.º 8048386695-SSP/RS, CPF n.º 562.925.460-04, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1030160, residente e domiciliado na Localidade de Pedro Paiva, interior da cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

2. DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuída aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino e da APAE, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificações do produto	Un.	Qty.
25	Pêssego, inteiro, maduro, pode ser das variedades branco, amarelo e nectarina.	KG	342

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Mantener, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Refer parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma de Entrega, (ANEXO III), descarregados na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Antônio Liberato, sita na Rua Costa e Silva, nº 67, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

4.1.1. Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

4.1.2. O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

4.1.3. O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

4.6. O documentos fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

5.1. A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

a) Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, sem quaisquer ônus ao Município;

b) A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

c) A amostra poderá ser submetida a testes. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

5.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do item do Edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

5.3. A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

7. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de R\$ 1.966,50 (um mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos):

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qty.	Preço (R\$)*	
				Unitário	Total
25	Pêssego, inteiro, maduro, pode ser das variedades branco, amarelo e nectarina.	KG	342	5,75	1.966,50

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

Obs. 1 No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Obs. 2 A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

8.2. No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

8.4. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

10. PENALIDADES:

10.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

10.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. RESCISÃO DO CONTRATO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

13. LIMITE DE VENDA:

13.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize A. Rodrigues e da servidora Geórgia Patrícia Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

14.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

14.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

15. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF - Programa Nacional de

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Alimentação Escolar Fundamental e PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-311, 3390/54-313, 3390/54-314, 3390/54-320 e 3390/54-324, constantes do orçamento vigente (2018).

16. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 029/2018, de 02/08/2018 (Processo Administrativo nº 112/2018) – Chamada Pública nº 004/2018.**

17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 03 de setembro de 2018.

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JUAREZ DE LIMA ROPPA
Produtor Rural
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

40168107015

000 928 840 67



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 184/2018

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS: MARLI TERESINHA TONTINI, brasileira, casada, produtora rural, Carteira de Identidade n.º 8039233071 – SSP/RS, CPF n.º 949.793.590-00, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1022443, residente e domiciliado na Localidade de Ponte Seca, interior da cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

2. DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuída aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino e da APAE, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificações do produto	Un.	Qty.
03	Biscoito do tipo palitinho, salgado integral, em embalagens de 01Kg.	KG	132
04	Bolacha pintada, em embalagens de 01kg.	KG	70
05	Bolacha amanteigada com goiabada, em embalagem de 01Kg.	KG	48
28	Bolacha, tipo rosca de milho, em embalagem de 01Kg.	KG	52

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma de Entrega, (ANEXO III), descarregados na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Antônio Liberato, sita na Rua Costa e Silva, nº 67, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

4.1.1. Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

4.1.2. O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

4.1.3. O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

4.6. O documentos fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

5.1. A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

a) Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, sem quaisquer ônus ao Município;

b) A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

c) A amostra poderá ser submetida a testes. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

5.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do item do Edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

5.3. A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

7. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de **R\$ 6.185,60 (seis mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**:

Item n°	Especificações do produto	Unid.	Qnt.	Preço (R\$)*	
				Unitário	Total
03	Biscoito do tipo palitinho, salgado integral, em embalagens de 01Kg.	KG	132	19,00	2.508,00
04	Bolacha pintada, em embalagens de 01kg.	KG	70	20,98	1.468,60
05	Bolacha amanteigada com goiabada, em embalagem de 01Kg.	KG	48	23,65	1.135,20
28	Bolacha, tipo rosca de milho, em embalagem de 01Kg.	KG	52	20,65	1.073,80
				Valor Total	6.185,60

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

Obs. 1 No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

Obs. 2 A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

8.2. No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

8.4. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

10. PENALIDADES:

10.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

10.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. RESCISÃO DO CONTRATO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

13. LIMITE DE VENDA:

13.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize A. Rodrigues e da servidora Geórgia Patricia Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

14.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

14.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

15. FONTE DE RECURSOS:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental e PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-311, 3390/54-313, 3390/54-314, 3390/54-320 e 3390/54-324, constantes do orçamento vigente (2018).

16. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 029/2018, de 02/08/2018 (Processo Administrativo nº 112/2018) – Chamada Pública nº 004/2018.**

17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 03 de setembro de 2018.


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARLI TERESINHA TONTINI
Produtora Rural
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


40168107015


00092884067



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 185/2018

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS: VALDIR LANGNER, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade n.º 3044401382 – SSP/RS, CPF n.º 528.044.100-72, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1029448, residente e domiciliado na Localidade de Costa do Turvo, interior da cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

2. DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuída aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino e da APAE, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificações do produto	Un.	Qty.
01	Alface, pé inteiro, sem as folhas externas, sem sinais de deterioração, embaladas individualmente.	UN	246
02	Beterraba, inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração.	KG	118
06	Brócolis inteiro, firme, sem pulgões e sem sinais de deterioração.	UN	104
10	Couve-flor, inteira, sem sinais de deterioração e sem pulgões, tamanho médio.	UN	106
13	Espinafre com coloração verde escuro, maço de no mínimo 200g	MAÇO	40
21	Repolho, inteiro, firme, sem sinais de deterioração, sem as folhas externas, tamanho de médio de aproximadamente 1,5Kg a unidade.	UN	100

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Valdir Langner

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma de Entrega, (ANEXO III), descarregados na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Costa e Silva, nº 67, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

4.1.1. Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

4.1.2. O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

4.1.3. O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

4.6. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

5.1. A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

a) Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, sem quaisquer ônus ao Município;

b) A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

c) A amostra poderá ser submetida a testes. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

5.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do item do Edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

5.3. A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

7. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de **R\$ 1.901,22 (um mil novecentos e um reais e vinte e dois centavos)**:

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qnt.	Preço (R\$)*	
				Unitário	Total
01	Alface, pé inteiro, sem as folhas externas, sem sinais de deterioração, embaladas individualmente.	UN	246	1,64	403,44
02	Beterraba, inteira, limpa, firme, sem sinais de deterioração.	KG	118	3,05	359,90
06	Brócolis inteiro, firme, sem pulgões e sem sinais de deterioração.	UN	104	3,43	356,72
10	Couve-flor, inteira, sem sinais de deterioração e sem pulgões, tamanho médio.	UN	106	4,06	430,36
13	Espinafre com coloração verde escuro, maço de no mínimo 200g	MAÇO	40	1,52	60,80
21	Repolho, inteiro, firme, sem sinais de deterioração, sem as folhas externas, tamanho de médio de aproximadamente 1,5Kg a unidade.	UN	100	2,90	290,00
				Valor Total	1.901,22

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

- a) do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;
- b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e
- c) da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

Obs. 1 No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

Obs. 2 A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.

8.2. No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

8.4. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

10. PENALIDADES:

10.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

10.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. RESCISÃO DO CONTRATO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

13. LIMITE DE VENDA:

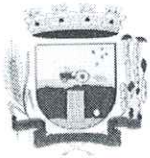
13.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Valevis Santos
[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize A. Rodrigues e da servidora Geórgia Patricia Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

14.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

14.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

15. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental e PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-311, 3390/54-313, 3390/54-314, 3390/54-320 e 3390/54-324, constantes do orçamento vigente (2018).

16. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 029/2018, de 02/08/2018 (Processo Administrativo nº 112/2018) – Chamada Pública nº 004/2018.**

17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 03 de setembro de 2018.

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

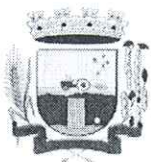
NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VALDIR LANGNER
Produtor Rural
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF 401681070-15

000 928 84067



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE Nº 186/2018

1. DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADAS: VALMIR VARINI, brasileiro, casado, produtor rural, Carteira de Identidade n.º 7025139895 – SSP/RS, CPF n.º 413.809.750-34, Inscrição Estadual Produtor Rural n.º 115/1029669, residente e domiciliado na Localidade de Costa do Turvo, interior da cidade de Santo Augusto - RS, CEP 98590-000.

2. DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuída aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino e da APAE, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei n.º 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE n.º 04, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

Item	Especificações do produto	Un.	Qty.
15	Laranja (de umbigo ou valência), inteira, sem ceder de pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação.	KG	300

3. DEMAIS OBRIGAÇÕES:

3.1. Caberá a(ao) CONTRATADA(O):

- Atender todas as exigências legais e regulatórias atinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;
- Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito e nos padrões de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- Fornecer os gêneros alimentícios nos preços, prazos e horários estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;
- Ressarcir os prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio;
- ressarcir os danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- Arcar com o extravio dos itens antes de sua entrega;
- A responsabilidade pelas despesas de transporte e seguro;
- Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município e
- Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

3.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- Atestar o recebimento dos itens;
- Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- Efetuar o pagamento à adjudicatária nas condições avençadas;
- Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos itens;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital;
- Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- Guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do Art. 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação e
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado e
- Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. Os itens deverão ser entregues, de forma fracionada, em quantidades semanais, conforme o Cronograma de Entrega, (ANEXO III), descarregados na Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, sita na Rua Costa e Silva, n.º 67, no dia constante no Cronograma de Entrega, preferencialmente no turno da manhã.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Graino

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

4.1.1. Não será admitida a entrega de quantidade maior ou menor que a constante no Cronograma de Entrega (ANEXO III).

4.1.2. O Cronograma de Entrega poderá sofrer alterações pela Nutricionista do Município, mediante comunicação prévia ao fornecedor ou por solicitação deste desde que justificado e aceito pela Nutricionista do Município.

4.1.3. O início da entrega dos gêneros alimentícios somente poderá ser feita após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.2. Os alimentos deverão ser entregues conforme descrição e seus requisitos de qualidade e segurança sanitária devem atender a legislação específica para cada produto. Assim, os produtos alimentícios a serem entregues e que necessitam de fiscalização sanitária competente, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, em especial os estabelecidos pela Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

4.3. A Nutricionista rejeitará, no todo ou em parte, os itens, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta financeira e Contrato, devendo o fornecedor substituir, no prazo fixado pelo(s) Fiscal(is), às custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas demais normais aplicáveis ao caso.

4.4. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da adjudicatária contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

4.5. As despesas de frete e seguro até a entrega dos itens, no local indicado pelo Município, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

4.6. O documentos fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência do fornecedor.

5. AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

5.1. A Nutricionista do Município poderá solicitar que o vencedor apresente uma amostra de cada produto a ser entregue, em data e horário a ser informado ao fornecedor.

a) Quando solicitado à amostra, a mesma, deverá ser entregue junto a Unidade de Alimentação Escolar, localizada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Liberato, na Rua Costa e Silva, nº 67, sem quaisquer ônus ao Município;

b) A amostra deverá atender às especificações do Edital e seus anexos e o apresentado na proposta do vencedor;

c) A amostra poderá ser submetida a testes. O resultado da averiguação será publicado em até 05 (cinco) dias após a data da apresentação dos produtos.

5.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do item do Edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto.

5.3. A não apresentação das amostras, quando solicitado, dos produtos, ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos, implicará na automática desclassificação da proposta, bem como sujeitará o fornecedor às penalidades previstas neste Edital.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno, e independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

7. DO VALOR:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo, o Contratado receberá o valor total de **R\$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais)**:

Item nº	Especificações do produto	Unid.	Qnt.	Preço (R\$)*	
				Unitário	Total
15	Laranja (de umbigo ou valência), inteira, sem ceder de pressão dos dedos, casca lisa, ponto certo de maturação.	KG	300	2,19	657,00

Obs. 1 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Obs. 2 As hortaliças deverão ser frescas, inteiras, firmes e sãs, no ponto de maturação adequado ao consumo.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade da licitante, mediante consulta à Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal e da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a licitante for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

Obs. 1 No caso de Cooperativa o documento fiscal deverá vir acompanhada da lista de produtores fornecedores, contendo o nome e DAP de cada produtor que fornecer os produtos entregues, constantes do documento fiscal e

Obs. 2 A apresentação de cupons fiscais, como documento de despesa, não será mais aceito. Somente será admitida Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Produtor Rural.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

8.2. No caso de incorreções da documentação os mesmos serão restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

8.4. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, documental e suficientemente comprovado, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93.

10. PENALIDADES:

10.1. O não cumprimento das condições previstas na Chamada Pública e Contrato sujeitam a Contratada ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do Contrato.

10.2. No caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sob pena de ser lançada de ofício como dívida ativa pela Autoridade competente para fins de cobrança, quer administrativa ou cobrança judicial.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. RESCISÃO DO CONTRATO:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por escrito, poderá ser rescindido pelo Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, pela inobservância de qualquer das condições previstas na Chamada Pública e no Contrato ou inaptidão do Contratado e
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

13. LIMITE DE VENDA:

13.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

- a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
- b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista do Município, Taize A. Rodrigues e da servidora Geórgia Patricia Lima, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

14.2. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

14.3. As comunicações com origem na Chamada e Contrato deverão ser formais e expressas.

15. FONTE DE RECURSOS:

Recursos provenientes do PNAEC-Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar EJA, PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, PNAEF – Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental e PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola, correndo por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/54-311, 3390/54-313, 3390/54-314, 3390/54-320 e 3390/54-324, constantes do orçamento vigente (2018).

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Aluno
\$



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

16. PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo de **Dispensa de Licitação nº 029/2018, de 02/08/2018 (Processo Administrativo nº 112/2018) – Chamada Pública nº 004/2018.**

17. DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente contrato as normas estabelecidas na Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009 e alterações, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e alterações, Resolução do FNDE nº 04, de 03/04/2015 e alterações, Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018, bem como as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18. FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 03 de setembro de 2018.

Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VALMIR VARINI
Produtor Rural
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

40168107015

000 928 840 67